



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**

EDITAL N. 003/2021 – DCBS/UNIFAP

A Comissão Eleitoral Departamental, instituída pela Portaria N°. 1249 de 24 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Resolução CONSU/UNIFAP N°. 12, de 16 de abril de 2018 torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização das eleições para a escolha de Diretor e Vice-Diretor do Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus Marco Zero, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste Edital e seus anexos, conforme segue.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital, amparado na Resolução nº 12/2018 – CONSU/UNIFAP destina-se a normatizar as eleições para a escolha dos dirigentes do Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus Marco Zero.

Art. 2º Em virtude da pandemia de COVID-19 a realização do pleito dar-se-á assegurando todos os protocolos de biossegurança adotados pela UNIFAP, de modo presencial, por meio de urnas eletrônicas.

Art. 3º Todos os atos relacionados ao pleito eleitoral de que trata este Edital serão publicizados no endereço eletrônico do Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Amapá <https://www2.unifap.br/dcbs/>, consonantes os prazos estabelecidos no Art. 15º deste Edital.

Parágrafo Único: Os Recursos serão destinados à Comissão Eleitoral pelo endereço eletrônico da Comissão Eleitoral do referido Departamento, no prazo estabelecido no Art. 15º.

2. DAS ELEIÇÕES

Art. 4º As eleições de que trata este Edital serão realizadas no dia 9 de novembro de 2021 no horário das 08h às 17h no auditório do curso de Medicina e Enfermagem, no Campus Marco Zero.

Parágrafo Único: A Comissão promoverá, no mínimo, um debate entre as candidaturas à dirigentes do Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde (DCBS), em ambiente virtual apropriado conforme Cronograma do Art. 15º deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições deverão ser efetuadas de 15 a 20 de outubro de 2021, exclusivamente via



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

requerimento dirigido à Comissão Eleitoral para email: **eleições.dcbs@unifap.br**, no formato digital, por meio de formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico <https://www2.unifap.br/dcbs/> e anexo a este edital.

Parágrafo Único: No ato de submissão da inscrição os(as) Candidatos(as) deverão preencher o Formulário Eletrônico, acompanhado do Requerimento de Inscrição (Anexo I), devidamente assinado, em que declaram acatar as normas do presente edital e da Resolução CONSU/UNIFAP Nº. 12/2018, constando as seguintes informações e documentos, sob pena de indeferimento da candidatura:

I - Nomes e pseudônimos a serem utilizados em campanha;

II - Nome da Chapa;

III - Proposta de trabalho que conste os objetivos e metas para o período de mandato.

IV - Autorização, por escrito, pelo/a candidato (a) a Diretor (a) e seu/sua Substituto (a) Eventual, para divulgação de quaisquer atos eleitorais dos/as candidatos/as, conforme (ANEXO II).

Art. 6º Para concorrer às eleições, os(as) candidatos(as) devem atender ao seguinte perfil: ser Docente ou Técnico, vinculado à respectiva Unidade Acadêmica/Departamento, com titulação mínima de Especialista.

I - Efetividade no cargo de Professor da Educação Superior ou Técnico-Administrativo da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) em regime de 40h;

II - Titulação mínima em nível de pós-graduação *lato sensu*, reconhecido pela CAPES;

III - Não estar licenciado e/ou afastado parcial ou integralmente de suas atividades;

IV - Não estar cedido parcial ou integralmente para órgãos externos;

V - Não estar cedido para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe.

VI - Fica vedada a participação de candidato, bem como seus fiscais, cônjuge ou companheiro(a) e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, nas Comissões referidas

Art. 7º As inscrições serão homologadas e publicadas no endereço eletrônico do Departamento, <https://www2.unifap.br/dcbs/>.

Art. 8º As submissões de candidatura que não atenderem aos requisitos e exigências constantes neste edital serão, sumariamente, indeferidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º Não havendo chapas inscritas, a Comissão encerrará o processo eleitoral e encaminhará toda documentação à PROGRAD para as providências pertinentes.

4. DOS VOTANTES

Art. 10º Somente poderão participar da votação servidores e discentes vinculados aos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

Departamentos Acadêmicos.

Parágrafo único: Os discentes aptos para votação deverão estar matriculados regularmente.

Art. 11º Não está apto a exercer o voto:

- I - Servidor licenciado para tratar de interesse particular e os com licença incentivada;
- II - Servidor cedido para órgãos externos;
- III- Servidor cedido para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe;
- IV- Servidor cedido para exercer cargo em comissão, ou equivalente, em Órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;
- V - Servidor terceirizado;
- VI - Servidor cujo nome for impugnado pela Comissão Eleitoral.

Art. 12º Aos votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP, fica vedado o voto cumulativo, devendo-se observar, nesse caso, os seguintes critérios para a coleta do voto:

- I - Docente/Técnico-Administrativo: vota na categoria de Docente;
- II - Docente/Discente: vota na categoria de Docente;
- III- Docente detentor de cargo comissionado: vota na categoria de Docente;
- IV- Técnico-Administrativo/Discente: vota na categoria de Técnico-Administrativo;

5. DA CAMPANHA

Art. 13º As campanhas e propagandas das candidaturas inscritas serão pautadas por princípios éticos e de decore acadêmico, deflagradas de acordo com as regras constantes neste edital e na Resolução Nº.012/2018-CONSU/UNIFAP.

Parágrafo único. A falta da ética e do decore prevista no Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e do Poder Executivo Federal, durante o período do processo eleitoral, interna ou externamente aos espaços da Universidade, resultará em cassação do registro da candidatura do infringente, sem prejuízo das demais sanções administrativas que o fato ensejar.

- I - Define-se como campanha a oportunidade que se oferece ao candidato para expor o seu programa de trabalho
- II - Salvo entrevistas livres, sob responsabilidade do editorial do Órgão de Imprensa, é vedada a campanha por meio de comunicação sociais privado (pagos), como jornais, revistas, televisão, rádios e outros.

Art. 14º É vedada a propaganda sonora dentro dos Campi, bem como a que perturbe as atividades



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

didáticas, administrativas e assistenciais.

Parágrafo único. Cabe à Comissão garantir e reger a divulgação e utilização, em igualdade de condições, nas redes sociais do Departamento.

I - Respondem, solidariamente, por prejuízos que venham a ser causados pela manifestação veiculada na campanha eleitoral, o candidato e a produção do programa, sendo isentas a Universidade e a Comissão;

II - No dia da votação é proibida toda e qualquer manifestação de campanha eleitoral via redes sociais ou qualquer tipo de mídia.

6. DAS ETAPAS E RESPECTIVOS PRAZOS PARA AS ELEIÇÕES

Art. 15º O processo eleitoral compreende diversas ações discriminadas no quadro abaixo, com os respectivos prazos e responsabilidades:

AÇÕES	PRAZOS	RESPONSABILIDADES
Publicação do Edital das Eleições	11/10/2021	Comissão Eleitoral
Impugnação do Edital	12 a 13/10/2021	Comunidade Acadêmica
Resposta aos Recursos	14/10/2021	Comissão Eleitoral
Inscrições de Chapas	15/10 a 20/10/2021	Candidato
Publicação das Chapas inscritas	21/10/2021	Comissão Eleitoral
Impugnação das Chapas	22/10 e 23/10/2021	Comunidade Acadêmica
Publicação das Chapas deferidas	24/10/2021	Comissão Eleitoral
Campanha	24/10 a 06/11/2021	Chapas
Publicação das normas do debate	26/10/2021	Comissão Eleitoral
Debate (local a definir no dia da publicação das normas)	04/11/2021	Comissão Eleitoral
Inscrição de fiscal para apuração	28/10/2021	Chapas
Lista Provisória de eleitores	27/10/2021	Comissão Eleitoral
Recurso frente a lista de eleitores	28/10/2021	Comunidade Acadêmica
Lista definitiva de eleitores	29/10/2021	Comissão Eleitoral
Eleições	09/11/2021	Comissão Eleitoral
Apuração dos votos	09/11/2021	Comissão Eleitoral
Divulgação do resultado provisório	10/11/2021	Comissão Eleitoral
Prazo para recurso	11/11 e 12/11/2021	Chapas
Resposta aos Recursos	16/11/2021	Comissão Eleitoral



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

Resultado e homologação das Eleições	17/11/2021	Comissão Eleitoral
Posse dos Eleitos	03/12/2021	Reitoria

7. DA RENÚNCIA OU DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 16º O candidato poderá, por ato de sua vontade, renunciar a candidatura a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Para a renúncia, deverá encaminhar documento datado e assinado pelos Candidatos a Diretor(a) e Vice para o e-mail da Comissão Eleitoral.

Art. 17º A renúncia será homologada pela comissão eleitoral, a qual dará ampla divulgação ao caso.

Parágrafo Único: Após a homologação da renúncia, por decisão da comissão eleitoral, o(a) candidato(a) fica impedido de voltar a concorrer na mesma eleição.

Art. 18º Nos casos de renúncia, falecimento, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro, poderá ser feita a substituição do(a) candidato(a), da chapa inicialmente registrada, desde que sejam atendidos os prazos estabelecidos no cronograma constante do Art. 15º deste edital.

Parágrafo Único: A substituição será obrigatória quando, por alguma razão, afetar a formação da lista de nomes.

Art. 19º O pedido de registro deve ser requerido dentro do prazo estabelecido neste Edital.

Art. 20º A substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado em até 48 horas, corridos, antes do pleito, exceto em caso de falecimento do(a) candidato(a), quando a substituição poderá ser efetiva após esse prazo.

Art. 21º Se a substituição do(a) candidato(a) a cargo de dirigentes ocorrer em data próxima à realização da eleição e não houver mais tempo para nova preparação das urnas eletrônicas, das cédulas e da urna virtual, o substituto concorrerá com o nome, número e fotografia do substituído, computando-se para o substituto os votos atribuídos ao substituído.

8. DA VOTAÇÃO

Art. 22º Ao apresentar-se no local de votação, o eleitor se identificará à Mesa (Comissão de Eleição) mediante a apresentação de um documento de identificação com foto (RG, CNH, Carteira Funcional [OAB, CRM, etc.], etc.) e assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito.

Art. 23º Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 24º A votação será realizada por Urna Eletrônica, conforme Providências Preliminares antes das votações e do encerramento da votação por urna eletrônica Resolução N°12/2018 -



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

CONSU/UNIFAP.

9. DA APURAÇÃO

Art. 25º Serão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos.

Art. 26º A apuração da votação será realizada por Urna Eletrônica, conforme Providências Preliminares antes das votações e do encerramento da votação por urna eletrônica Resolução Nº12/2018 - CONSU/UNIFAP.

Art. 27º Em qualquer tipo de pleito, para fins de desempate, devem-se observar os seguintes critérios:

I - candidato com mais tempo de efetivo exercício no quadro permanente da UNIFAP;

II - candidato mais idoso.

Parágrafo Único: Os referidos critérios aplicam-se ao candidato titular da chapa

Art. 28º A apuração e totalização dos votos far-se-á pela Comissão Departamental, assessorada por fiscais.

Parágrafo Único: A Comissão Escrutinadora será conduzida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que indicará os demais membros da Comissão Escrutinadora.

Art. 29º Ao final do pleito a Comissão Escrutinadora fará apuração e totalização dos votos utilizado para esse fim, lavrará Ata respectiva e fará a declaração da quantidade de votos atribuídos aos candidatos, por ordem decrescente.

Parágrafo Único: O anúncio do resultado é provisório para que se abra o prazo recursal, conforme edital.

10. DA FÓRMULA PARA CÁLCULO DA PARIDADE ENTRE AS CATEGORIAS

Art. 30º O peso do voto será paritário, de forma que cada categoria representa 1/3 (um terço) dos votos, calculado sobre o número de votantes habilitados em cada segmento e em conformidade à seguinte fórmula e sua respectiva legenda, conforme Resolução 12/2018 da UNIFAP:

$$RC = \left(\frac{e}{E} + \frac{t}{T} + \frac{d}{D} \right) \times \frac{100}{3} [\%]$$

Legenda:

RC = Resultado por Candidato

e = número de votos de estudantes (discentes) ao candidato

E = número de estudantes (discentes) votantes

t = número de votos de técnicos ao candidato



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

T = número de técnicos votantes

d = número de votos de docentes ao candidato

D = número de docentes votantes

Parágrafo Único: Para efeito de cômputo do resultado obtido pelo(a) candidato(a), serão consideradas até 2 (duas) casas decimais.

11. DO RECURSO

Art. 31º Poderão ser interpostos recursos exclusivamente por formulário eletrônico, disponível no endereço <https://www2.unifap.br/dcbs/>, nos prazos de até 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do fato que possa ensejar a contestação.

Art. 32º O prazo para a decisão da comissão eleitoral sobre os recursos interpostos deverá preceder a divulgação dos atos definitivos pela Comissão.

Art. 33º O prazo para resposta poderá ser estendido, por necessidade justificada, havendo necessidade de reformulação e publicação de novo cronograma de ações pela Comissão Eleitoral.

Art. 34º Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso a Comissão de Acompanhamento Eleitoral da PROGRAD, que na sua análise poderá consultar a Procuradoria Jurídica/UNIFAP.

Parágrafo Único: Das decisões da Comissão de Acompanhamento Eleitoral da PROGRAD acompanhada do Parecer da PROJU, não cabem recursos internos.

Art. 35º A Comissão Eleitoral expedirá outras normas necessárias aos procedimentos administrativos, que entender necessários para interposição de recursos.

12. DA INSCRIÇÃO DE FISCAL

Art. 36º Os candidatos poderão credenciar, observado o prazo do cronograma eleitoral, junto à comissão, fiscais para atuarem durante a votação e a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades (ANEXO III).

Art. 37º O quantitativo de fiscais, por Chapa será de até 06 (seis), sendo 3 titulares e 3 suplentes.

Art. 38º Os processos de votação na UNIFAP poderão possuir controle interno e externo, por meio de observadores, convidados pela respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 39º Os representantes de controle interno e externo serão indicados pelo Órgão ou entidade a qual pertençam, após a requisição pela Comissão Eleitoral.

Art. 40º Observadores externos e internos devem apresentar relatório final à Comissão, informando todas as suas impressões sobre a votação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 41° O resultado será divulgado observando o Cronograma constante no Art. 15° deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42° Todos os atos relacionados ao processo eleitoral serão publicados conforme prazos estabelecidos no Art. 15° deste edital, no endereço eletrônico <https://www2.unifap.br/dcbs/>

Art. 43° Para garantir a lisura dos processos eleitorais, a Comissão Eleitoral preservará a documentação referente a todas as etapas do pleito, até a data de posse dos eleitos.

Art. 44° Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela respectiva Comissão Departamental, em conjunto com Comissão de Apoio e Acompanhamento das Eleições, designada pela PROGRAD.

Macapá/AP, 11 de outubro de 2021

**Comissão Eleitoral
Portaria n° 1249/2021**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**

COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE DIRETOR (a) E SUBSTITUTO
EVENTUAL DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Eu, (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA) _____,
nacionalidade _____, portador(a) do RG N° _____
_____, Órgão Expedidor _____ e CPF n° _____ -
_____, (CARGO EFETIVO) _____ da Universidade Federal do Amapá
sob Matrícula/SIAPE n° _____, solicito o registro de minha candidatura a Função de Diretor(a)
do Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, e
do(a) Servidor(a) (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA)
_____ Portador(a) do RG n°
_____ Órgão Expedidor _____ e CPF n° _____ -
_____, (CARGO EFETIVO) _____ da Universidade Federal
do Amapá sob Matrícula/SIAPE n° _____, a função de Substituto (a) Eventual de Diretor
(a) do Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP.

Informo os pseudônimos e o nome da Chapa a serem utilizados:

Declaramos estar cientes das regras do Edital e Resolução n° 12/2018 - CONSU/UNIFAP que rege a referida eleição.

Macapá/AP, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) Candidato (a) a Direção (TITULAR)

Assinatura do (a) Candidato (a) a Substituto (a)
Eventual do Departamento (VICE)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, _____ (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA) _____, nacionalidade _____, portador (a) do RG N° _____ órgão expedidor _____ e CPF n° _____ - _____, (CARGO EFETIVO) _____ da Universidade Federal do Amapá sob Matrícula n° _____,

DECLARO que autorizo a Comissão Eleitoral a divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Diretor (a) do Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP.

Declaramos estarmos cientes das regras do edital e Resolução n° 12/2018 – CONSU/UNIFAP que rege a referida eleição.

Macapá/AP, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) Candidato (a) a Direção (TITULAR)

Assinatura do (a) Candidato (a) a Substituto (a) Eventual do Departamento (VICE)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO III

MODELO DE OFÍCIO PARA INSCRIÇÃO DE FISCAIS

OFÍCIO Nº ____/2021 - CHAPA _____

À COMISSÃO ELEITORAL

CREDENCIAMENTO DE FISCAIS DA

CHAPA

Macapá, ____ de _____ de 2021.

Senhor Presidente/Comissão eleitoral:

Com o presente, conforme estabelecido no art. 31 do Regimento da Eleição, Edital 03/2021– Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde/UNIFAP; art. 15, § 3º da Resolução 12/2018 – CONSU/UNIFAP, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para credenciar, como Fiscais da Chapa _____, perante esta comissão eleitoral, os seguintes:

a) _____, brasileiro, estado civil _____, profissão _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, nesta cidade, telefones _____ e _____;

b) _____, brasileiro, estado civil _____, profissão _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, nesta cidade, telefones _____ e _____;

Sendo o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

Assinatura por extenso

Chapa (_____)

Ao Presidente da Comissão Eleitoral.

OBSERVAÇÕES:

A Chapa pode credenciar até 2 fiscais que a representem perante a Comissão Eleitoral, sendo que só poderão permanecer na seção os componentes da mesa, um fiscal por CHAPA e até 3 (três) observadores, internos e da sociedade civil organizada.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**

**COMISSÃO ELEITORAL
ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE VOTO

Eu, _____, nacionalidade _____, portador (a) do RG nº _____ órgão expedidor _____ e CPF nº _____, da Universidade Federal do Amapá, sob Matrícula nº _____, DECLARO à mesa receptora de votos, a opção de votar pelo segmento: () discente, () Técnico(a) Administrativo () Professor(a) efetivo na eleição para a DIRETOR (a) E SUBSTITUTO EVENTUAL DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP).

Declaramos estar ciente das regras do edital e Resolução nº 12/2018 – CONSU/UNIFAP que rege a referida eleição.

Macapá/AP, _____ de _____ de 2021.

Assinatura



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO V

ATA DE APURAÇÃO DE VOTOS

Eleição para o (a) diretor (a) e substituto eventual (vice) do Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP/2021-2023

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e um, às _____ horas realizou-se a eleição para Diretor e Vice-Diretor do Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Amapá de acordo com o Edital nº 03/2021 – do Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde /UNIFAP.

Nome dos membros da mesa apuradora de votos:

Presidente: _____

Secretário(a): _____

Nome dos/as fiscais identificando os/as candidatos/as:

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

Resultado Final da apuração:

	Chapas	Válidos	Branco	Nulos	Total
DISCENTES	Candidato 1				
	Candidato 2				
	Candidato 3				
	Candidato 1				



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

SERVIDORES	Candidato 2				
	Candidato 3				
	TOTAL				

Assinatura dos membros da mesa apuradora de votos

1. _____

2. _____

Assinatura dos/as fiscais

1. _____

2. _____

3. _____

Macapá/AP, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) Presidente da mesa

Assinatura do (a) Secretário (a) da mesa



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**

COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO VI

ATA DE INSTALAÇÃO DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Eleição para o (a) diretor (a) e substituto eventual (vice) do Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP/2021-2023.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2021, as _____ horas, reuniu-se a mesa receptora de votos na Sala _____ composta por _____ (presidente da mesa), _____ (secretário/a da mesa), _____ e _____ (componentes da mesa).

Houve substituição de componentes da mesa () sim () não.

Nomeação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nome dos/as fiscais com identificação dos/as candidatos/as:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____

Houve atraso no início da votação? () Sim () Não

Motivo:

Total de eleitores/as aptos a votar (por extenso)

Comparecimento (por extenso)

Abstenção (por extenso)

Algum eleitor/a que compareceu deixou de votar? () Sim () Não

Motivo:

Ocorrências durante o período de votação

Houve impugnação? () Sim () Não Quantidade:

Houve protesto? () Sim () Não Quantidade:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

Detalhamento da ocorrência:

Reclamante:

Impugnação:

Alegação:

Decisão da comissão eleitoral:

Assinatura dos membros da mesa receptora de votos

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

Assinatura dos/as fiscais:

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

6. _____

Macapá/AP, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) Presidente da mesa